

A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/mab/fv

**CONSULTA. CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
RESOLUÇÃO N° 11/2005-CSJT.
"MEIO PRÓPRIO DE LOCOMOÇÃO".**

1. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

2. O CSJT, assim, em princípio, não é órgão consultivo. Cabe a cada Tribunal tomar as respectivas deliberações administrativas e, a seguir, submetê-la ao controle de legalidade a *posteriori* do Conselho. Controle preventivo, mediante consulta, somente é admissível em caráter excepcional, mediante provocação do próprio Tribunal, em face da particular relevância de que se revestir determinada matéria.

3. Não se conhece de consulta administrativa, mormente se genérica, submetida diretamente ao CSJT, por Presidente de Regional, acerca do alcance da expressão "meio próprio de locomoção" constante da Resolução n° 11/2005-CSJT.

PROC. N° CSJT-340/2006-000-90-00.3

4. Consulta de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-340/2006-000-90-00.3**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e Assunto **INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES**.

"A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente daquela Corte, formula consulta mediante o Ofício TRT-GP n° 916/06, datado de 29/11/2006, requerendo 'esclarecimentos acerca do correto entendimento da expressão 'meio próprio de locomoção', utilizada na Resolução n° 11, de 2005, publicada por esse Conselho' (fls. 02)."

É o relatório lido em sessão, que adoto para todos os fins regimentais.

1. CONHECIMENTO

Cuida-se de **consulta** formulada pela Secretaria-Geral da Presidência do Eg. 1º Regional, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente daquela Corte, sobre o alcance da expressão "meio próprio de locomoção" constante da Resolução n° 11/2005-CSJT.

A consulta, contudo, **não** merece conhecimento.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) é essencialmente órgão administrativo de formulação de políticas para a gestão eficaz da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, bem assim de supervisão e controle de legalidade, em favor da Administração Pública, dos atos administrativos emanados dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho.

PROC. N° CSJT-340/2006-000-90-00.3

O CSJT, assim, em princípio, não é órgão consultivo. Cabe a cada Tribunal tomar as respectivas deliberações administrativas e, a seguir, submetê-la ao controle de legalidade *a posteriori* do Conselho. Controle preventivo, mediante consulta, somente é admissível em caráter excepcional, mediante provocação do próprio Tribunal, em face da particular relevância de que se revestir determinada matéria.

Não se conhece de consulta administrativa, mormente se genérica, submetida diretamente ao CSJT, por Presidente de Regional, acerca do alcance da expressão "meio próprio de locomoção" constante da Resolução n° 11/2005-CSJT.

Ante o exposto, visando a adotar um critério mais rigoroso de admissibilidade de consultas, proponho ao Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) não conhecer da presente consulta; e
- b) regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencidos os Exmos. Conselheiros Gelson de Azevedo, relator, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa e Flávia Simões Falcão: I – Não conhecer da consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região; II – Regulamentar as hipóteses de cabimento de consulta para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 23 de março de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Conselheiro Redator Designado